



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**Lei Ordinária nº 1.585/2024, de 05 de fevereiro de 2024.**

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de **R\$ 8.626.084,87** (oito milhões, seiscentos e vinte seis mil, oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

**05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

003 – CONVENIOS

12 – EDUCAÇÃO

362– ENSINO MEDIO

0118 – CONVENIOS E PARCERIAS PUBLICO PRIVADO

**10493 – CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS**

44.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 8.626.084,87

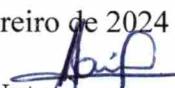
FONTE: 157100000000 – TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTE A CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADO A EDUCAÇÃO

**Art. 2º.** Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação constituído através do repasse do **Convênio n. 0118-2023**, cujos recursos serão registrados na fonte: 157100000000 – Transferências do estado referente a convênios ou instrumentos congêneres vinculado a educação

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 05 de fevereiro de 2024

  
**Manoel Loureiro Neto**  
Prefeito Municipal